

TERMO DE REFERÊNCIA

SESC

SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO PRÉ-EXISTENTE PARA IMPLANTAÇÃO DO NOVO RESTAURANTE SESC COMÉRCIO.

MARÇO, 2024

ÍNDICE

| | | |
|----|---|----|
| 1 | APRESENTAÇÃO | 4 |
| 2 | JUSTIFICATIVA..... | 5 |
| 3 | ESCOPO | 9 |
| 4 | DAS PREMISSAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS | 14 |
| 5 | CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO..... | 15 |
| 6 | VIGÊNCIA | 15 |
| 7 | LOCALIDADE DE EXECUÇÃO..... | 15 |
| 8 | OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA..... | 19 |
| 9 | OBRIGAÇÕES DO SESC/BA..... | 19 |
| 10 | QUADRO DE RESPONSABILIDADES SESC X CONTRATADA | 20 |
| 11 | GARANTIA CONTRATUAL..... | 20 |
| 12 | SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA..... | 22 |
| 13 | APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS..... | 22 |
| 14 | CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO..... | 23 |
| 15 | CRITÉRIO DE MEDIÇÃO..... | 23 |
| 16 | FISCALIZAÇÃO | 24 |
| 17 | REAJUSTE..... | 25 |
| 18 | FORMA DE PAGAMENTO..... | 26 |
| 19 | HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DA CONTRATADA PELA CONTRATANTE | 28 |
| 20 | DAS AMOSTRAS DOS MATERIAS | 29 |
| 21 | DAS PENALIDADES | 31 |
| 22 | GARANTIA | 31 |
| 23 | VISITA TÉCNICA | 32 |
| 24 | DO FORO | 33 |

APÊNDICES

APÊNDICE 1 – PROJETOS BÁSICOS

APÊNDICE 2 – PLANILHA REFERENCIAL DE SERVIÇOS

APÊNDICE 3 – LISTA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAL

APÊNDICE 4 – CRONOGRAMA FÍSICO

1 APRESENTAÇÃO

1.1 DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na área de engenharia para execução dos serviços de reforma geral de edificação pré-existente para implantação do novo restaurante SESC Comércio, situado na Rua Miguel Calmon, 80 – Comércio – Salvador - BA, 40015-010.

1.2 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O Restaurante tem a proposta de oferecer diariamente cerca de 1.000 refeições, produzidas com elevado controle de qualidade quanto à segurança alimentar e nutricional, adequando-se hábitos e preferências com a prática da boa nutrição, através de cardápios diversificados e balanceados. Os preços são acessíveis e compatíveis com o poder aquisitivo da clientela, e as refeições podem ser acondicionadas em embalagem de alumínio para viagem.

O novo restaurante será situado no bairro do Comércio, localizado na cidade baixa de Salvador (Rua Miguel Calmon, 80 – Comércio – Salvador - BA, 40015-010). O empreendimento conta com uma área a ser construída de aproximadamente 1.183,39 m², sendo esta também área a ser reformada, acrescida de um mezanino de aproximadamente 49,22 m² totalizando, assim mais de 1.232,61 m² de área edificada, a seguir perspectiva da edificação após reforma:



Figura 1 - Fachada representativa do Restaurante SESC Comércio.

2 JUSTIFICATIVA

Torna-se necessário a execução da reforma e adequações necessárias do prédio onde será abrigado o novo Restaurante SESC Comércio, para que se possa fornecer um ambiente apropriado para fornecimento de bebidas e alimentos de boa qualidade, além de oferecer um espaço acolhedor para famílias da região e adjacências, diante da solicitação, informamos que a contratação deste objeto engloba uma série de serviços que são sequenciais e interdependentes.

A Assessoria de Engenharia e Projetos (ASEP) sugere que seja realizada uma contratação global, permitindo que uma mesma empresa especializada em engenharia seja a responsável pela execução dos serviços necessários ao cumprimento do objeto.

Tais serviços possuem dependência técnica um do outro, não sendo possível executar simultaneamente por mais de 01 (uma) empresa responsável sem comprometer o andamento das tarefas. Por isso, a opção de uma única empresa executar os serviços na unidade se baseia na celeridade e qualidade da obra de construção civil. Além disso, vislumbra-se também a economicidade e a agilidade do processo, pois a contratação de empresas diferentes acarretariam valores distintos de administração, bonificação e despesas indiretas (BDI), gerenciamento, fiscalização e contratos.

3 ESCOPO

Integra o escopo deste certame a Execução de Obras, que envolvem serviços de natureza civil, climatização, subestação, instalações, estrutura metálica, instalações, paisagismo, sistema de combate a incêndio dentre outros, bem como serviços de construção e montagem, com o fornecimento, instalação e pré-operação dos equipamentos industriais constantes nos projetos e especificações que compõem a presente licitação. Compreendendo ainda o fornecimento de todo material, mão de obra, maquinário, ferramental, equipamentos e instrumental necessários à execução dos serviços em conformidade com as especificações técnicas e demais documentos a serem anexados ao instrumento convocatório, devendo a CONTRATADA, no seu desenvolvimento, obedecer às seguintes etapas subsequentes:

- a) Serviços civis e de instalações complementares às obras de reforma da Restaurante SESC Comércio;**
- b) Fornecimento de equipamentos industriais (APENDICE 3)**
- c) Serviços de testes e comissionamento de todos os sistemas instalados;**

- 3.1** Após o recebimento provisório de todos os itens previstos na planilha referencial de serviços, ou seja, a completa e perfeita execução das obras com a funcionalidade requerida, a CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços de testes e comissionamento de que cuida a alínea “c” do item 3.
- 3.2** Os serviços de que tratam o subitem anterior compreenderão a execução, instrução e oferta de orientação técnica para a equipe de infraestrutura do Sesc, e cujo acervo técnico e documental de instrução, bem como os certificados de prestação dos aludidos serviços, comporão o “Manual de Operação, Uso e Manutenção”, as “Instruções de Operação e Uso” e o “Manual de Operação e Manutenção da Instalação” do restaurante Sesc Comércio.
- 3.3** Até o recebimento definitivo de todos os itens da planilha referencial deserviços, a CONTRATADA deverá fornecer toda a assistência técnica necessária à solução dos vícios e imperfeições detectadas, além daquelas relacionadas pelo engenheiro fiscal do SESC, independentemente dos serviços exclusivos dos itens de teste e comissionamento.
- 3.4** Inicialmente a CONTRATADA, deverá realizar efetuar o isolamento completo da obra com tapumes de telha metálica afim de resguardar a segurança do canteiro de obras, logo em sequência iniciar as demolições/retiradas de carpetes, piso, esquadrias, alvenarias, forro, equipamento entre outros necessários para andamento de execução do objeto. Para fachada do imóvel deve ser removido os revestimentos em pedras de granito, com instalação de andaime fachadeiro, devendo executar de maneira segura atendendo as NR35 com as devidas proteções de EPC’s necessários para atividade em altura.

3.5 INTERVENÇÕES / DISCIPLINAS DA ÁREA EXTERNA

| INTERVENÇÕES / DISCIPLINAS DA ÁREA EXTERNA | |
|---|---|
| ITEM | DISCIPLINA |
| 1 | Rede de abastecimento de água potável |
| 2 | Rede de esgotamento sanitário |
| 3 | Rede de drenagem de águas pluviais |
| 4 | Rede externa de iluminação pública |
| 5 | Entrada de energia em alta/média tensão |
| 6 | Rede externa SPCIP-Sistema de Prevenção Combate Incêndio e Pânico |

Tabela 1 – Intervenções / Disciplinas da Área Externa

3.6 INTERVENÇÕES / DISCIPLINAS DAS EDIFICAÇÕES

| INTERVENÇÕES / DISCIPLINAS DAS EDIFICAÇÕES | |
|--|---|
| ITEM | DISCIPLINA |
| 1 | Instalações elétricas de baixa tensão completas inclusive iluminação padrão |
| 2 | Subestação |
| 3 | Cabeamento estruturado |
| 4 | Elevação vertical (Elevador) |
| 5 | Vedações verticais (Alvenaria e divisórias) |
| 6 | Assentamento de pisos, revestimentos, bancadas |
| 7 | Instalações de esquadrias de portas e janelas |
| 8 | Instalação de forro mineral, Drywall |
| 9 | Instalação de louças, metais e acessórios |
| 10 | Elementos de controle de solar (Persianas e películas Insulfilm) |
| 11 | Instalações hidros sanitárias e pluviais |
| 12 | Instalações de Gás Natural. |
| 13 | SPCIP - Sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico |
| 14 | Sistema de climatização VRF/VRV e renovação de ar, exaustão mecânica. |
| 15 | Exaustão mecânica cozinha industrial e câmaras frigoríficas |
| 16 | Sistema de impermeabilização |
| 17 | Reparo em componentes de cobertura |

Tabela 2 – Intervenções / Disciplinas das Edificações

3.7 TOTALIZAÇÃO ESTIMADA DAS ÁREAS DAS EDIFICAÇÕES NOVAS A CONSTRUIR

| ITEM | DESCRIÇÃO | ÁREA (M ²) |
|--------------|------------------------|---------------------------|
| 1 | NOVA EDIFICAÇÃO | |
| 1.1 | Mezanino | 49,22m ² |
| TOTAL | | 49,22m² |

Tabela 3 - Edificações a construir área aproximada.

3.8 EDIFICAÇÕES A REQUALIFICAR / REFORMAR (CONFORME PROJETOS DE ARQUITETURA FORNECIDOS PELO SESC)

| ITEM | EDIFICAÇÕES A REQUALIFICAR / REFORMAR | ÁREA ESTIMADA (M ²) |
|--------------|---------------------------------------|---------------------------------|
| 1 | Reforma do pavimento térreo | 373,06 |
| 2 | Reforma do primeiro pavimento | 373,06 |
| 3 | Reforma do segundo pavimento | 333,39 |
| 4 | Reforma da área de cobertura | 103,88 |
| TOTAL | | 1.183,39 |

Tabela 4 - Edificações a Requalificar / Reformar área aproximada.

3.9 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS.

Constitui escopo desta Contratação, o fornecimento e instalação dos equipamentos, de acordo com o lay-out esboçado nas peças gráficas de arquitetura e termos de referência de instalações.

3.10 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os projetos de arquitetura, planilhas de referência e demais anexos que fazem parte deste T.R. - Termo de Referência (Escopo Técnico) são documentos que se complementam e não devem ser interpretados isoladamente.

3.10.1 Todas as edificações possuem projetos executivos de arquitetura, inclusive respectivas especificações. Os projetos fornecidos pelo SESC encontram-se no Apêndice 1 – PROJETOS do presente Termo de Referência / Escopo Técnico.

3.10.2 A CONTRATADA, deverá seguir os projetos de arquitetura fornecidos pelo SESC, tomando por base o Termo de Referência para execução das disciplinas com Complementares de Engenharia constantes no Apêndice 1 – PROJETOS BÁSICOS do presente neste termo de referência.

3.10.3 É escopo desta contratação o fornecimento de máquinas e equipamentos pertinentes aos serviços de construção e montagem eletromecânica conforme os respectivos itens constantes na Planilha Referencial de Serviços (Apêndice 2). Citamos como exemplo: elevadores, equipamentos da (s) cozinha (s) industrial (ais), transformadores, equipamentos de ar condicionado, dentre outros. Tais máquinas e equipamentos possuem BDI diferenciado em relação ao BDI de execução de obras civis e demais serviços de engenharia.

4 DAS PREMISSAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A CONTRATADA deverá seguir impreterivelmente o cronograma físico de execução aprovado, não havendo nenhum desvio que possam implicar em transtornos a operação da unidade.

4.2 A FISCALIZAÇÃO, exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE, não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

4.3 São de responsabilidade da CONTRATADA as providências e despesas necessárias para a regularização da presente obra de reforma com os órgãos públicos competentes. As despesas legais de aprovação de alvarás, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), Habite-se e demais licenças serão pagas pelo Sesc/BA, mediante a apresentação das guias de recolhimento próprias (DAM, DAE, DARF ou outras) preenchidas em nome do CONTRATANTE. Deste modo, o boleto deverá ser emitido pela CONTRATADA junto aos órgãos públicos e entregue ao CONTRATANTE para pagamento

4.4 A CONTRATADA deverá visitar o local onde será executada a obra e apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, o **Relatório de Início de Obra**, onde deverá constar todas as informações do terreno **como topografia e tipos de vegetações, infraestrutura de instalações, condições de acessos**, proximidades de edificações vizinhas etc, inclusive com registros fotográficos.

4.4.1 Ainda no **Relatório de Início de Obra** a CONTRATADA deverá constar um laudo de produção antecipada de provas, das edificações próximas e de taludes (quando houver) a fim de averiguar as condições do entorno a ser trabalhado. Toda e qualquer interferência proveniente da execução da obra nas edificações e regiões circunvizinhas será

responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável pelos reparos, se necessário, devidamente assinado pelo Responsável Técnico, juntamente com a respectiva ART/RRT devidamente paga.

- 4.5 Deverá tomar conhecimento das atividades desenvolvidas na Unidade, na hipótese do funcionamento desta, assim como, seus horários de trabalho a fim de programar os serviços, antecipadamente, de modo a não haver qualquer incompatibilidade entre a obra e o funcionamento da unidade; para tanto, será necessário, por vezes, a realização de trabalhos no período noturno e nos finais de semana.
- 4.6 Todos os projetos necessários à realização dos trabalhos estão disponíveis através do link: https://drive.google.com/drive/folders/1bNA_DAnwec-93RVjnD6q0us5t-nOVFOp?usp=sharing.
- 4.7 Todos os serviços executados pela Contratada, devem ser realizados em absoluta conformidade com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), atendendo plenamente suas diretrizes normativas.
- 4.8 Todos os serviços que compõem o objeto desta licitação, no tocante as questões relativas à segurança e saúde no trabalho, deverão ser executados em absoluta conformidade com portarias e normas regulamentadoras (NR) estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Caberá à Contratada, o cumprimento das disposições contidas na NR-18, no tocante a realização de procedimentos e o emprego de equipamentos de segurança individual e coletiva. Os operários deverão estar equipados com tudo o que for necessário para garantir a sua segurança individual, dos demais operários e usuários. Deverão ser tomadas todas as providências necessárias visando à segurança dos usuários e funcionários da unidade, assim como de todo pessoal envolvido com os serviços, sendo de responsabilidade da Contratada a implantação de procedimentos de segurança, a instalação dos dispositivos de proteções, bem como, o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC).
- 4.9 Toda a reconstituição dos trechos de pavimentação, pintura, cobertura, impermeabilização, esquadrias e revestimentos (internos ou externos) ou quaisquer outros, porventura danificados em decorrência dos trabalhos, serão de responsabilidade da Contratada. A Contratada deverá, antes de iniciar cada etapa de serviço, proceder uma verificação no local de trabalho e no entorno imediato da obra, a fim de efetuar a proteção destes locais visando impedir danos causados pelos serviços.
- 4.10 **Será de responsabilidade da Contratada fornecer todo pessoal, ferramental, equipamentos, maquinaria, andaimes, aparelhamento, materiais de uso e consumo, adequados a mais perfeita execução dos serviços contratados, devendo estar incluso em sua proposta o custo para fornecimento, transporte, carga, descarga e aplicação, enfim, quaisquer**

outros serviços e materiais necessários à completa execução do objeto desta Licitação.

- 4.11 A Contratada deverá providenciar e manter, na obra, um Livro Diário de Obra eletrônico**, onde serão lançadas todas as ocorrências e fatos dignos de registro, tais como os serviços realizados, o efetivo diário, condições climáticas e, especialmente, as datas do início da obra e do término de cada etapa de serviço; o livro será assinado pelo engenheiro residente (representante da Contratada na obra e encarregado da coordenação direta dos serviços) e pela Fiscalização do SESC.
- 4.12** Cabe a Contratada manter permanentemente limpos os locais onde serão realizados os serviços, assim como, será de sua responsabilidade todo o serviço de bota-fora e o destino do entulho decorrente dos trabalhos.
- 4.13** As marcas e fabricantes indicados nas especificações deste escopo são referenciais, admitindo-se seus equivalentes técnicos, mediante a aprovação do Contratante. Considera-se como similar os materiais com as mesmas características técnicas e estéticas do definido como parâmetro e que atenda às exigências constantes nas Normas Técnicas Brasileiras.
- 4.14** A Contratada deverá providenciar sinalização e isolamento das áreas em obras com telas de isolamento em polipropileno, objetivando o controle da circulação de pessoas e material durante o período da obra. Deverão ser tomadas todas as providências necessárias visando à segurança dos usuários da unidade, clientes e todo pessoal envolvido com os serviços, bem como as instalações físicas da edificação.
- 4.15** Os pontos para ligações de água e força para execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATANTE, cabendo a CONTRATADA as extensões e ramais necessários. Contudo, caberá à empresa Contratada toda a responsabilidade por qualquer dano que vier a acontecer durante o período do contrato, como consequência dos serviços das ligações provisórias da obra.
- 4.16** Após a realização dos serviços, e antes do Recebimento Definitivo, a Contratada procederá à desmobilização do canteiro com a desmontagem de todas as instalações provisórias e retirando do SESC todos os materiais e equipamentos utilizados nos serviços. Toda a reconstituição dos trechos de pavimentação, instalações, pintura, coberturas, esquadrias e revestimento (internos ou externos), porventura danificados em decorrência dos trabalhos, serão de responsabilidade da Contratada, cabendo a ela todos os reparos e trocas, deixando os locais em condições idênticas aos originais.
- 4.17** Na hipótese de subcontratação, até o limite de **50% (cinquenta inteiros por cento)**, a CONTRATADA deverá apresentar previamente as empresas candidatas à subcontratação dos serviços para avaliação e aprovação da FISCALIZAÇÃO. Após a subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar uma declaração da empresa subcontratada de que a mesma está ciente de todo

o escopo Contratual e se responsabilizando em cumprir os requisitos contratuais e seus anexos.

- 4.17.1.1** Poderão ser fruto de subcontratação as etapas de serviços de climatização e exaustão, equipamentos de cozinha, equipamentos de instalação elétrica de média tensão e instalações de combate à incêndio, ou seja, haverá apenas uma empresa Contratada, porém, mais de uma na execução (possíveis subcontratadas);
- 4.17.1.2** Nesse caso, a responsável pela escolha e acompanhamento dos serviços da subcontratada é a empresa que ganhar licitação e for contratada. A Contratada não poderá subcontratar serviços de reforma civil.
- 4.17.1.3** Para os aspectos técnicos específicos, de climatização e equipamentos de instalação elétrica de média tensão, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, da mesma forma prevista na qualificação técnica da licitação, que será avaliada pela FISCALIZAÇÃO;
- 4.17.1.4** A responsabilidade da CONTRATADA é mantida perante à CONTRATANTE, sendo vedada a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.
- 4.18** A CONTRATADA deverá fornecer e manter no ambiente da reforma uma cópia do conjunto completo do projeto legal aprovado pela Prefeitura Municipal. Este projeto deverá estar pronto para ser examinado a qualquer momento pela vistoria de qualquer órgão fiscalizador que comparecer no canteiro da obra.
- 4.19** Considera-se que a empresa a ser CONTRATADA tem qualificação técnica e comprovada capacidade para a execução dos serviços objetos da presente especificação. Assim, de modo algum será aceita qualquer alegação, durante a execução do contrato, de alteração da composição de preços unitários, das quantidades e dos projetos.
- 4.20** Caso seja verificado algum problema estrutural durante a execução das obras, este deve ser imediatamente comunicado à FISCALIZAÇÃO e as devidas providências deverão ser tomadas pela CONTRATADA, sem ônus adicional para o CONTRANTE.
- 4.21** Para qualquer serviço mal executado, a FISCALIZAÇÃO reservar-se-á o direito de exigir a sua modificação, refazimento ou substituição, da forma e com os materiais especificados nos documentos fornecidos no processo, sem que tal fato acarrete em solicitação de ressarcimento financeiro por parte da CONTRATADA, nem extensão do prazo para conclusão da obra.
- 4.22** Antes do recebimento definitivo da obra, as galerias, as coberturas, os arruamentos, as calçadas e demais áreas ocupadas pela CONTRATADA, relacionadas com a obra, deverão estar limpas, sem qualquer lixo ou entulho, excesso de material, estruturas temporárias e equipamentos. As tubulações, valetas e drenagem deverão ser limpas de quaisquer depósitos resultantes dos

serviços da CONTRATADA e assim conservadas até que a inspeção final pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE tenha sido feita e aprovada.

- 4.23** A CONTRATADA manterá organizada, limpa e em bom estado de higiene as instalações dos canteiros de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.
- 4.24** Caberá à CONTRATADA o controle da entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de obras.
- 4.25** Os ambientes impactados pelas ações da CONTRATADA deverão ser restituídos em perfeitas condições de utilização, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 4.26** Também caberá à CONTRATADA fornecer todas as ferramentas, máquinas, aparelhos e equipamentos adequados à perfeita execução dos serviços contratados.
- 4.27** A administração da obra será exercida por Responsável Técnico - profissional habilitado para a atribuição técnica definida na Resolução 1048/2013 do CONFEA e/ou Resolução 21/2012 do CAU/BR e/ou Resolução nº 205/2022 do CFT para execução do objeto que, para o bom desempenho de suas funções, deverá contar com tantos funcionários quantos forem necessários ao bom andamento da administração.
- 4.28** Deverá permanecer no canteiro de obras um Técnico de Segurança do trabalho e um encarregado permanentemente na obra.
- 4.29** A CONTRATADA deverá providenciar, junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, concessionárias de serviços públicos e Corpo de Bombeiros Militar, a vistoria e regularização dos serviços e obras concluídos. Em caso de necessidade de revalidação da aprovação dos projetos, esta será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.30** A CONTRATADA será responsável pela emissão e manutenção do “Diário de Obra” eletrônico para preenchimento em conjunto com a FISCALIZAÇÃO. O “Diário de Obra” será elaborado pelo responsável técnico pela obra, que será enviada diariamente através de e-mail para validação da FISCALIZAÇÃO dos CONTRATANTES. O “Diário de Obra” será destinado ao registro de fatos e comunicações que tenham implicação contratual, tais como: modificações de projeto, conclusão e aprovação de serviços e etapas construtivas, autorizações para execução de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, plano de execução dos serviços e obras, irregularidades e providências a serem tomadas pela CONTRATADA e FISCALIZAÇÃO, frequência diária, condições climáticas, equipamentos em operação e outros fatos considerados relevantes.
- 4.31** A CONTRATADA será responsável pela emissão e manutenção do Livro de Ordem da obra, conforme Resolução CONFEA Nº 1084 DE 26/10/2016.

4.32 No preço dos serviços deverão estar inclusos os custos com mão-de-obra, todos os equipamentos e materiais necessários para a execução completa.

Nota 2. Após a aplicação da manta flexível, FAZER O TESTE DE ESTANQUEIDADE, enchendo os locais impermeabilizados com água, mantendo o nível por no mínimo 72 horas. Recomenda-se lâmina de 10cm de água no ponto mais alto da área impermeabilizada.

5 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O prazo para a execução do objeto contratual será de até **153 (cento e cinquenta e três) dias corridos**, contado da data de assinatura da Ordem de Serviço Contratual (O.S), na forma abaixo:

- a) Prazo para execução dos serviços/obras: **150 (cento e cinquenta) dias** corridos (prazo total para execução das obras).
- b) Prazo para realização de testes e comissionamento de todos os sistemas instalados: **03 (três) dias** corridos.

5.1 O CONTRATANTE, através da Assessoria de Engenharia e Projetos do Sesc - ASEP, emitirá a Ordem de Serviço Contratual (O.S.) em até 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do Contrato, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período;

5.2 A CONTRATADA terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para assinar a O.S., após ser regularmente convocada, sob pena de caracterizar inadimplemento total das obrigações contratuais e, conseqüentemente, dará ao Sesc direito a rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo das penalidades de multa de 10% (dez inteiros por cento) calculada sobre o valor total do Contrato e da suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

5.2.1 O prazo para assinatura da O.S. pela CONTRATADA, previsto no item anterior, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Sesc;

5.3 A O.S. deverá ser assinada pela CONTRATANTE, através do Assessor da ASEP, e pela CONTRATADA, por meio do seu representante legal. Caso a O.S. seja assinada em datas diferentes pelas partes, o prazo de execução será contado a partir da última data de assinatura.

5.4 O contrato poderá ser acrescido em até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa e termo aditivo.

5.4.1 As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes;

5.4.2 Em caso de obra e serviço de engenharia, havendo alteração do contrato que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA,

deverá ser restabelecido, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial;

5.4.3 Os acréscimos e supressões devem ser sempre calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato;

5.4.4 O desconto proposto pela CONTRATADA, na licitação, será estendido aos eventuais termos aditivos.

6 VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de 1 (um) ano, contado da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que não ultrapasse o limite máximo estipulado no artigo 33 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc.

7 LOCALIDADE DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados no novo Restaurante SESC Comércio, situado na Rua Miguel Calmon, nº 80 – Comércio – Salvador - BA, 40015-010.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 Realizar a(s) entrega(s) do(s) produto(s) em conformidade com o descrito nos anexos deste Termo de Referência, obedecendo aos prazos estipulado(s) no contrato, sob pena de, não o fazendo, responder administrativa e civilmente, sujeitando-se, ainda, à aplicação das penalidades previstas no item de PENALIDADES, sem prejuízo de responder também em ação judicial cabível;

8.2 Realizar o serviço, de acordo com o especificado no campo 4– ESCOPO TÉCNICO;

8.3 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

8.4 Efetuar o serviço no local e prazos indicados neste instrumento;

8.5 Realizar diretamente o fornecimento objeto deste contrato, sendo que a subcontratação, em parte, deve ser realizada mediante expressa autorização do CONTRATANTE;

8.6 Responder por erros motivados pela inobservância deste contrato, leis, regulamentos ou portarias e posturas públicas de qualquer âmbito de jurisdição;

8.7 Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto da contratação, incluindo as realizadas com transporte, impostos, encargos, comunicações, custeio de modo geral e todo o material de consumo.

8.8 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a CONTRATANTE e aos terceiros por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade;

8.9 Responder pela fiel observância das normas técnicas, leis, regulamentos e posturas em vigor ou que vierem a vigorar no decorrer dos serviços, em especial das normas de segurança do trabalho.

- 8.10** Executar todos os serviços de acordo com esta especificação, em completa obediência aos princípios de boa técnica e manuais dos fabricantes, devendo ainda satisfazer rigorosamente às Normas pertinentes da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e NR do Ministério do Trabalho abaixo, ou na omissão destas, com as normas internacionais concernentes.
- 8.11** Responder pela fiel observância das normas técnicas, leis, regulamentos e posturas em vigor ou que vierem a vigorar no decorrer dos serviços, em especial das normas de segurança do trabalho.
- 8.12** Providenciar os EPI's e EPC's conforme as normas NR-06, NR-10, NR-18 e NR-35, bem como demais dispositivos de segurança.
- 8.13** Observar a NR-35, que apresenta as medidas de proteção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade. É preciso garantir a aplicação das medidas de proteção estabelecidas pela NR-35, para trabalhos realizados em altura, assegurando a realização da Análise de Risco (AR) e, quando aplicável, a emissão da Permissão de Trabalho (PT), além de desenvolver procedimentos operacionais para as atividades rotineiras de trabalho em altura.
- 8.14** Assegurar a execução dos trabalhos em altura e a suspensão quando verificar situação ou condição de risco não prevista e/ou que não possa ser eliminada.
- 8.15** Nomear um Supervisor responsável, até o início do serviço, pela coordenação dos serviços e pela proteção da integridade física, bem como eventuais incidentes que venham acometer seus profissionais, colaboradores da contratante ou a terceiros.
- 8.16** Executar os serviços em horário administrativo de 08:00h às 17:00h de segunda a sexta-feira, salvo autorizado pela fiscalização da CONTRATANTE a atuação finais de semana e/ou horário extraordinários.
- 8.17** Fornecer à fiscalização, até o início do serviço, a relação de todos os funcionários que terão acesso ao local dos serviços, com os respectivos números de identidade, bem como seus Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) e comprovantes de vínculo profissional com a empresa contratada. Bem como deverá ser fornecido o PPRA com as funções dos profissionais que estarão executando o serviço contratado, bem como todos os demais documentos pertinentes à Delegacia Regional do Trabalho;
- 8.18** Apresentar em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato e anterior a 1ª medição de serviços, Apólice no Ramo de “Riscos de Engenharia”, modalidade “Obras Civas em Construção, Instalações e Montagem”, em favor do SESC BAHIA, atendendo as condições previstas neste TR e no Contrato, durante toda a sua vigência, inclusive eventuais prorrogações,

- 8.19** Responsabilizar pelo fornecimento e uso dos EPI'S pelos seus funcionários, necessários para a garantia da segurança durante a execução dos serviços de acordo com a NR 06.
- 8.20** Fornecer a todos os funcionários presente ao local da obra fardas, com o nome da empresa impresso e crachá de identificação.
- 8.21** Prestar todas as informações requeridas pelo SESC sobre o andamento dos trabalhos, inclusive aqueles referentes aos serviços já executados, sempre que for solicitada.
- 8.22** Registrar, sem ônus para a CONTRATANTE, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) da execução a obra, de serviços, quando couber, junto ao (s) respectivo (s) Conselhos (s) de Registro Profissional de acordo com a forma disposta na legislação vigente, com o prazo de entrega à CONTRATANTE de até 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do contrato.
- 8.23** Apresentar CRONOGRAMA, conforme sugestão do APÊNDICE 4 em até 10 (dez) dias corridos após assinatura do contrato, para análise da CONTRATANTE, incluindo o Plano de Suprimentos e respectivo cronograma de entregas, referente aos equipamentos e serviços a serem contratados, os quais serão examinados, coordenados e compatibilizados com os demais serviços e aprovados pelo SESC, tais documentos (cronogramas e planos de suprimento), devendo ser revisados mensalmente, procedendo-se à alteração da numeração sequencial das respectivas atualizações.
- 8.23.1** Atender, no prazo de até 02 (dois) dias úteis da ciência, as recomendadas realizada pela CONTRATANTE, após a análise do CRONOGRAMA supracitado;
- 8.24** Enviar as inscrições no Cadastro Nacional de Obras (CNO), da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2061, de 20 de dezembro de 2021 em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de assinatura do Contrato;
- 8.25** Apresentar a COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS que deverá ser devidamente assinada pelo Representante Legal da empresa CONTRATADA para a execução dos serviços, em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de assinatura do Contrato;

- 8.26** Isolar a área de execução do serviço com fita zebra, devendo ser mantida limpa, sem resíduos, até ao final do desenvolvimento diário da atividade, a fim de contribuir para a minimização dos riscos à segurança dos usuários.
- 8.27** Encaminhar, em até 10 (dez) dias corridos a contar da data de assinatura do Contrato, à FISCALIZAÇÃO carta contendo as seguintes informações:
- 8.27.1** Telefones e e-mail do escritório da empresa;
 - 8.27.2** Telefone fixo, celular e e-mail dos responsáveis pela empresa junto ao SESC;
 - 8.27.3** ASO dos funcionários, no que couber;
 - 8.27.4** Documentação comprobatória de INSS e FGTS dos profissionais componentes da equipe de trabalho, no que couber;
 - 8.27.5** Cadastro específico do INSS (CEI ou CNO);
 - 8.27.6** PPRA e PCMSO devidamente atrelado as funções/ atividades desenvolvidas no serviço contratado e elaborado por profissional habilitado, com emissão de assinatura de responsabilidade técnica (ART/RRT/TRT);
 - 8.27.7** A Emissão de ART/RRT/TRT pelo responsável técnico pela execução do serviço contratado, sendo este responsável técnico devidamente habilitado;
 - 8.27.8** Certidão de Regularidade do CREA/ CAU/ CFT pessoa jurídica;
 - 8.27.9** Documento próprio da empresa com o nome e dados profissionais do responsável técnico pela empresa e responsável pela execução do serviço.
- 8.28** Responsabilizar-se pela entrega dos itens, bem como pelo transporte até o local de entrega, arcando com os riscos e custos decorrentes da execução.
- 8.29** Proceder, sempre que possível, para os equipamentos constantes no projeto e na planilha referencial de serviços, que demandam instalação em obra, à sua instalação próximo ao final da obra (recebimento provisório), compatibilizando com o cronograma físico-financeiro contratual do empreendimento;
- 8.29.1** Fornecer garantia para os equipamentos supracitados, no mínimo, de 12 (doze) meses após a conclusão da obra (recebimento definitivo), a fim de que as garantias estejam vigentes durante os primeiros meses de uso e operação da edificação.
- 8.30** Entregar a obra com os equipamentos testados com acompanhamento da fiscalização, fornecendo todos os manuais de operação e manutenção, bem como os termos de garantia, em relação aos equipamentos fornecidos e/ou instalados em obra.
- 8.31** Colocar, além da placa da empreiteira, as demais placas indicadas pelo SESC BAHIA, conforme modelos e dimensões a serem fornecidos, sendo a contratada responsável pela confecção e fixação no local.

- 8.32** Elaborar os detalhamentos técnicos de climatização, estrutura metálica, exaustão entre outros complementares, que devem ser entregues ao CONTRATANTE até 05 (cinco) dias antes da execução, sendo permitido a execução somente após aprovação da FISCALIZAÇÃO.
- 8.33** Responsabilizar pelo serviço de içamento de todos os equipamentos da obra, independente de carga, altura e distância.
- 8.34** Fornecer, em até 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do termo de recebimento provisório emitido pelo SESC, o Manual de Uso e Operação do Empreendimento, onde deverá constar o Termo de Garantia e Manuais dos Equipamentos, Manual de Conservação.
- 8.35** Apresentar o Plano de Ataque das Obras (Plano de Trabalho), para análise e aprovação do SESC BAHIA, com o objetivo de determinar a ordem sequencial, a logística e os recursos materiais e de mão de obra necessários ao desenvolvimento e execução das atividades. Este Plano de Trabalho deverá ser entregue 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato e deverá estar compatibilizado com o cronograma físico-financeiro contratual do empreendimento.

9 OBRIGAÇÕES DO SESC/BA:

- 9.1** Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados, de modo a viabilizar a execução do serviço contratado da forma mais perfeita e eficiente possível;
- 9.2** Designar representante que possa aferir se o objeto foi cumprido a contento, bem como para fiscalizar o andamento do serviço prestado pela CONTRATADA, notificando, por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas e, inclusive, sugerindo aplicação de penalidade;
- 9.3** Efetuar os pagamentos dentro do prazo estipulados neste Termo de Referência, desde que cumpridas às exigências ali constantes;
- 9.4** Fiscalizar o bom andamento do serviço prestado pela CONTRATADA, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;
- 9.5** Fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado, à CONTRATADA que tiver cumprido plenamente as obrigações contratuais no modelo em que foi requerido para comprovação de capacidade técnica;
- 9.5.1** Caso ocorra alguma falha na execução do serviço contratado ou em alguma obrigação conexa, o CONTRATANTE poderá emitir o atestado de capacidade técnica com ressalvas, inclusive especificando-as.
- 9.6** Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações técnicas constante deste Contrato e Anexos e, nesta hipótese, solicitar que o serviço seja refeito, resultando disso o reinício da contagem do prazo para realização do pagamento.

10 QUADRO DE RESPONSABILIDADES SESC X CONTRATADA

| RESPONSABILIDADES | SESC | CONTRATADA |
|--|------|------------|
| 01. Transporte de pessoal, material e equipamentos até o local da obra e movimentações externas. | | X |
| 02. Materiais necessários. | | X |
| 03. Equipamentos Auxiliares. | | X |
| 04. Despesas com Refeições | | X |
| 05. Validação da medição | X | |
| 06. Pagamento dos equipamentos e serviços | X | |

11 GARANTIA CONTRATUAL

11.1 A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias corridos dias após assinatura do Contrato, a GARANTIA DO CONTRATO em quaisquer das modalidades previstas no RLC do SESC (I - caução em dinheiro; II - fiança bancária; III - seguro garantia), com importância assegurada de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor global contratual, com prazo de vigência não inferior ao prazo de execução estabelecido no Contrato, acrescidos de 30 (trinta) dias para emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

12 SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA

Além das obrigações constantes no instrumento convocatório, obriga-se ainda a Contratada a apresentar até 30 (trinta) dias corridos da assinatura da O.S., Apólice no Ramo de “Riscos de Engenharia”, modalidade “Obras Civas em Construção, Instalações e Montagem”, em favor do SESC BAHIA, atendendo as condições previstas no Contrato, durante toda a sua vigência, inclusive eventuais prorrogações, com as seguintes coberturas:

a) Básica: Cobre danos causados por erro de execução; roubo e furto qualificado; incêndio e explosão, desabamento de estrutura; riscos da natureza; impacto de veículos e queda de aeronaves. **Importância Segurada: 100% (cem por cento) do valor global do Contrato.**

b) Erro de Projeto e Risco do Fabricante: Cobre danos indiretos causados à obra decorrentes de erro de projeto ou risco do fabricante, mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação. **Importância Segurada: 100% (cem por cento) do valor global do Contrato.**

c) Despesas Extraordinárias: Cobre o reembolso de custos de caráter extraordinário eventualmente necessários para evitar atrasos no cronograma original da obra, em consequência de sinistro coberto pela

apólice, constituindo - se em gastos representados por horas extras, fretamento nacional, exceto aeronaves. **Importância Segurada: 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.**

d) Desentulho: Cobre as despesas de desentulho necessárias à reparação ou reposição da coisa segurada afetada por danos físicos acidentais garantidos pela Apólice, abrangendo tais despesas a remoção do entulho, o carregamento, o transporte e o descarregamento em local adequado. **Importância Segurada: 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.**

e) Responsabilidade Civil Geral e Cruzada com Fundações: Cobre danos corporais ou materiais involuntariamente causados a terceiros, decorrentes da execução do contrato objeto do Seguro de Riscos de Engenharia, considerando coberturas adicionais de Erro de Projeto e danos em imóveis vizinhos à obra objeto deste Contrato. **Importância Segurada: 10% (dez por cento) do valor global do Contrato.**

f) Tumultos e Greves: Cobre danos causados por tumulto, greve ou greve patronal (locaute). **Importância Segurada: 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.**

g) Manutenção Ampla: Cobre danos causados aos bens do segurado (SESC) decorrentes da execução dos trabalhos de acertos, ajustes e verificações realizados durante o período de manutenção e os danos ocorridos na fase de construção ou instalação. **Prazo da cobertura: 12 (doze) meses a contar da data do termo de Recebimento Provisório das Obras. Importância segurada: 100% (cem por cento) do valor global do Contrato.**

h) Obras Concluídas: Cobre danos físicos acidentais causados a parte da obra quando finalizadas e colocadas em uso para apoio ao projeto original ou uso exclusivo do SESC. **Importância Segurada: 10% (dez por cento) do valor global do Contrato.**

12.1.1 O valor total da (s) Apólice (s) de Seguro (s) deverá ser calculado com base no valor global do Contrato para os serviços objeto do presente Termo de Referência/Contrato.

12.1.2 A Apólice de Seguro, de que trata o item anterior deverá conter cláusula beneficiária em favor do SESC BAHIA e/ou mencionar a aludida Entidade como Segurada na Apólice de Seguro e estar totalmente quitada, sem limitar suas obrigações e responsabilidades, nos termos das condições estabelecidas no

presente Contrato. Eventuais franquias ou participações obrigatórias previstas nas condições da (s) Apólice (s) deverão ser exclusivamente arcadas pela CONTRATADA.

- 12.1.3** Se houver prorrogação do prazo contratual originariamente estabelecido e/ou majoração de valor do Contrato, a vigência e coberturas da Apólice de Seguro deverão ser obrigatoriamente alteradas pela CONTRATADA por igual período e valor, por meio do competente endosso. O referido endosso deverá ser entregue à CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de assinatura do Termo Aditivo.

13 APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Apresentação da proposta em papel timbrado da empresa, e que possua os dados cadastrais (telefone, e-mail, razão social, nome fantasia, CNPJ, Inscrição estadual, endereço, CEP).

A proposta de preço deve ser obrigatoriamente, assinada pelo representante legal da empresa, ou por alguém que detenha poderes para tanto.

13.1 DESCLASSIFICADA da licitação a Proposta de Preços que:

- a)** Apresentar preço unitário total (material + mão de obra) inexecutável ou irrisório ou simbólico ou incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando envolverem materiais ou equipamentos de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie expressamente a parcela ou a totalidade da remuneração, caso em que poderá ser solicitada comprovação;
- b)** Alterar a numeração, sequência, descrição, unidades e/ou as quantidades dos itens da Planilha da Proposta de Preços (Apêndice 2 - Planilha Referencial de Serviços) fornecida pelo SESC, para mais ou para menos.
- c)** Fizer quaisquer alterações, inclusões ou supressões de itens ou subitens, fórmulas ou adaptações na especificação original da Planilha Referencial de Serviços – Apêndice 2).
- d)** Apresentar prazo de execução dos serviços, objeto desta licitação, **superior ao máximo 153 (cento cinquenta três) dias** estabelecido neste Termo de Referência.

13.2 Prazo de Validade da Proposta: 90 (noventa dias).

14 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 14.1 Critério de julgamento da licitação:** Maior desconto.
- 14.2 Regime de execução:** Empreitada por preço unitário.

15 CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

Os serviços serão medidos em período mensal após a constatação e validação de execução do serviço pelo profissional responsável pela fiscalização do serviço na unidade do SESC.

16 FISCALIZAÇÃO

- 16.1** Os serviços serão fiscalizados pela ASEP da Administração Regional SESC Bahia de forma direta com seus técnicos, podendo haver suporte de apoio à fiscalização de responsável técnico ou empresa gerenciadora e fiscalizadora contratado (a) para tal fim.
- 16.2** A CONTRATADA dará ciência ao(s) fiscal(is) nomeado(s) pelo CONTRATANTE de toda e qualquer anormalidade ou evento inesperado que se verificar na execução do objeto deste Contrato.
- 16.3** A ação fiscalizadora será exercida, de modo sistemático, sob responsabilidade do CONTRATANTE, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e qualificações previstas neste termo de referência.
- 16.4** O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência ou cessão de responsabilidade da CONTRATADA para outras pessoas físicas ou jurídicas, ainda que sejam suas representantes, franqueadas ou mantenham com a mesma qualquer outro tipo de vínculo.
- 16.5** Nos casos em que a CONTRATADA solicite reequilíbrio econômico de preços, deverá comprovar a ocorrência de fato superveniente imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por si.
- 16.6** Na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, que impeça(m) a prestação dos serviços do objeto ou ocasione (m) atraso (s) do (s) serviço (s), CONTRATANTE e CONTRATADA poderão acordar nova data e/ou horário para a execução do objeto (se for o caso), sem ônus adicional para o CONTRATANTE, ressaltando que a reformulação não implicará, para todos os efeitos, em novação contratual, salvo nos casos de alteração do prazo de execução e do prazo de vigência, que deverá ser formalizados por meio de termo aditivo.
- 16.7** A Fiscalização da CONTRATANTE poderá recusar os materiais e/ou serviços que estejam em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição nos termos das Normas Técnicas da ABNT e quaisquer

outras aplicáveis, ordenando a sua imediata remoção, bem como o afastamento de qualquer empregado ou subcontratado da CONTRATADA.

- 16.8** A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga a atender, pronta, irrestritamente e por escrito, a fim de apuração de responsabilidade.
- 16.9** Promover com a presença da CONTRATADA, as medições dos serviços executados, além de atestar as notas fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos.
- 16.10** No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao "local de execução dos serviços", bem como a todos os elementos de informações relacionados com as obras/serviços, pela mesma julgados necessários.
- 16.11** A fiscalização deverá exigir da CONTRATADA o cumprimento dos prazos dispostos no último Cronograma Físico-Financeiro aprovado entre as partes.
- 16.12** Ao concluir o escopo, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à fiscalização, por escrito, para efeito de início dos procedimentos de recebimento provisório.
- 16.13** O recebimento provisório do objeto contratual será feito pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.
- 16.14** A fiscalização compete a verificação permanente e continuada acerca do cumprimento de todas as condições contratuais e técnicas estabelecidas para execução do escopo pactuado.
- 16.15** Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, caso haja pendências indicadas pela Fiscalização no Recebimento Provisório, a CONTRATADA é obrigada a corrigi-las no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 16.16** A presença da fiscalização do CONTRATANTE não exclui e não reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos, nem deve implicar em corresponsabilidade de seus agentes e prepostos.

17 REAJUSTE

Os preços contratados são fixos e irremovíveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- 17.1** Os preços do saldo remanescente do contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados pelo INCC – COLUNA 35 - Índice Nacional da Construção Civil, calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

17.2 Para obtenção dos valores atualizados, será aplicada a seguinte fórmula de reajuste:

$$R = [(li - lo) / lo] x V$$

Onde:

R = valor do reajustamento

li = Índice de preços do mês anterior aniversário da proposta (INCC – COLUNA 35 - FGV)

lo = Índice de preços do mês anterior apresentação da proposta (INCC – COLUNA 35 -FGV)

V = Valor da Fatura aprovada.

17.3 Os valores correspondentes a eventos e/ou etapas contratuais executadas, ou executadas adiantadamente em relação ao Cronograma Físico-Financeiro, não serão objetos de reajuste e serão pagos pelos valores vigentes à data que haveriam de ser ou foram executados.

17.4 Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à CONTRATADA, ou seja, o atraso no cumprimento do Cronograma decorrer de culpa da CONTRATADA, não serão objetos de reajuste e serão pagos pelos valores vigentes à data que haveriam de ser ou foram executados.

17.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

18 FORMA DE PAGAMENTO

18.1 O pagamento da Nota Fiscal referente aos valores devidos por conta da execução dos serviços, em parcelas mensais, será efetuado **em até 10 (dez) dias úteis**, após conferência e medição dos serviços pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, conforme parecer de liberação, condicionado, também, a apresentação da documentação legal prevista na sua íntegra.

18.2 Apresentado o Relatório de Medição Mensal pela **CONTRATADA**, de acordo com as etapas definidas no Cronograma aprovado entre as partes, o **CONTRATANTE** deverá realizar a conferência do mesmo.

18.3 Estando em desacordo, o relatório de medição será devolvido à **CONTRATADA**, para as devidas adequações. Os valores referentes às obras/serviços que forem justificadamente rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e somente pagos após a **CONTRATADA** refazê-los e a Fiscalização recebê-los.

- 18.4** Aprovado o relatório de medição, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** a(s) nota(s) fiscal(is) correspondentes, contemplando o detalhamento dos serviços executados, mediante o atesto da Fiscalização do **CONTRATANTE**.
- 18.5** Nenhum faturamento da **CONTRATADA** será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Relatório de Medição.
- 18.6** Na eventualidade da medição do montante físico-financeiro realizado no mês corrente ocorrer aquém do montante previsto no Cronograma, obriga-se a **CONTRATADA** a realizar a diferença faltante (previsto menos realizado) na(s) medição(ões) seguinte(s), com a aplicação das devidas penalidades por atraso e as sanções cabíveis, quando for o caso.

19 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO – OPERACIONAL DA LICITANTE

- 19.1 Para a comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL, a empresa Licitante deverá apresentar:**

19.1.1 Registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA/CAU/ CFT);

19.1.1.1 Em se tratando de licitante não registrada no respectivo Conselho no Estado da Bahia, deverá apresentar o registro do Conselho do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do Conselho local antes da assinatura do contrato;

19.1.2 Atestado (s) de capacidade técnica emitido em seu nome e registrado no respectivo conselho, em papel timbrado do emissor, devidamente qualificado (razão social, CNPJ, endereço, telefone) e subscrito pelo seu responsável (nome, função/cargo), que demonstre a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Para a qualificação o licitante deverá apresentar os Atestado (s) de capacidade técnica, conforme solicitado abaixo:

19.1.2.1 Execução de instalação e montagem de subestação com potência mínima do transformador de **75 (setenta e cinco) kVA**;

19.1.2.2 Execução de sistema climatização e renovação de ar para área mínima de **100 (cem) m² climatizado**.

19.1.3 Para os atestados alusivos aos subitens 19.1.2.1 e 19.1.2.2, a qualificação técnico-operacional poderá ser demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, com sua devida ciência, sendo que as quantidades supracitadas não ultrapassam a 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total em planilha orçamentária;

- 19.1.4** Deverá ser comprovada a execução de serviços em quantidades iguais ou superiores ao quanto estipulado, sendo que **não** será permitida a soma das quantidades constantes para alcançar o total exigido para cada um;
- 19.1.5** O Atestado de capacidade técnica (ou qualificação) deverá ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente inscrita no CNPJ e deverá ser subscrito por quem tenha poderes para tal ato;
- 19.1.6** Não será aceito o atestado emitido por pessoa jurídica integrante do mesmo grupo comercial ou industrial do Proponente;
- 19.1.7** Antes do julgamento das propostas, poderá a Comissão Especial de Licitação, a seu critério, diligenciar no sentido de aferir a validade do atestado apresentado;
- 19.1.8** Atestados de fiscalização ou Consultoria Técnica não serão aceitos;
- 19.1.9** Admite-se a apresentação, para fins de qualificação técnico-operacional, de atestados de capacidade técnica emitidos em nome de outra empresa da qual o licitante seja subsidiário integral, desde que na criação da subsidiária tenha havido transferência parcial de patrimônio e de pessoal da controladora.

19.2 Para a comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL, a empresa Licitante deverá apresentar:

- 19.2.1** Comprovação de que possui profissional (residente) com habilitação técnica, de acordo com a Resolução nº1048/2013 do CONFEA e/ou Resolução nº21/2012 do CAU/BR e/ou Resolução nº 205/2022 do CFT para execução do objeto, que será o responsável técnico dos serviços, e que efetivamente se responsabilizará pela execução dos serviços que compõem o objeto, contendo nome completo, título profissional e natureza da relação profissional com a empresa licitante;
 - 19.2.1.1** Caso a Certidão de Registro da empresa emitida pelo CREA ou CAU ou CFT não conste o(s) profissional(is) como Responsável técnico integrante da equipe técnica da mesma, neste caso, este profissional deverá apresentar a Certidão do CREA ou CAU ou CFT, além da comprovação do vínculo deste(s) profissional(is) que deverá(ão) ser(em) comprovado(s) por quaisquer dos subitens listados abaixo:
 - 19.2.1.1.1** A comprovação do vínculo empregatício se fará através de cópia da CTPS referente ao funcionário;

19.2.1.1.2 A prestação de serviço será comprovada através de Contrato firmado com o Licitante com reconhecimento de firma do contratante e do contratado;

19.2.1.1.3 A participação societária se comprovará através de cópia do Contrato Social, devidamente arquivado na Junta Comercial competente, ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente;

19.2.1.1.4 Quando em nenhuma das hipóteses anteriores, através da apresentação de Declaração de Compromisso de Vinculação Contratual, caso o licitante se sagre vencedor do certame, firmada pelo profissional e pelo licitante;

19.2.2 Certidão de Acervo Técnico (CAT), em papel timbrado do emissor, devidamente qualificado (razão social, CNPJ, endereço, telefone) e subscrito pelo seu responsável (nome, função/cargo), que demonstre a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Para a qualificação o licitante deverá apresentar a CAT, conforme solicitado abaixo:

Obras/reforma/construção de edificação com no mínimo **500 (quinhentos) m² de área construída**;

Essa área correspondem a menor ou igual de **50%(cinquenta inteiros por cento)** da área total do quantitativo em planilha orçamentária.

19.2.3 Deverá ser comprovada a execução de serviços em quantidades iguais ou superiores ao quanto estipulado, sendo que **não** sendo permitida a soma das quantidades constantes para alcançar o total exigido para cada um;

19.2.4 A CAT deverá ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente inscrita no CNPJ e deverá ser subscrito por quem tenha poderes para tal ato;

19.2.5 Não será aceito o atestado emitido por pessoa jurídica integrante do mesmo grupo comercial ou industrial do Proponente;

19.2.6 Antes do julgamento das propostas, poderá a Comissão Especial de Licitação, a seu critério, diligenciar no sentido de aferir a validade do atestado apresentado;

19.2.7 As CAT'S de fiscalização ou Consultoria Técnica não serão aceitos;

19.2.8 Admite-se a apresentação, para fins de qualificação técnico-profissional, de Certidão de Acervo Técnico emitidos em nome de outra empresa da qual o licitante seja subsidiário integral, desde que na

criação da subsidiária tenha havido transferência parcial de patrimônio e de pessoal da controladora.

O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior as deste Edital, desde que aprovada previamente pelo Sesc/BA;

20 DAS AMOSTRAS DOS MATERIAS

Poderá a Fiscalização do CONTRATANTE solicitar à CONTRATADA, antes da aquisição dos materiais e equipamentos para execução de serviços, (tais como: brises, revestimentos, acabamentos, equipamentos de cozinha, equipamentos elétricos, revestimentos laminados), amostra para exame de aprovação, conforme o tipo de material ou serviço, observando o seguinte:

- a) Amostras dos materiais;
- b) Protótipo de materiais ou serviços especiais.
- c) O fornecimento de amostras deverá obedecer aos requisitos de cada especificação em particular.
- d) As amostras de materiais e/ou os protótipos deverão ser preparados, executados e fabricados com os mesmos componentes, características e detalhes discriminados para os serviços quando concluídos (ver especificações, desenhos e lista de materiais).
- e) Cada exemplar de amostra ou protótipo aprovado deverá ser autenticado pela Fiscalização e pela CONTRATADA, e cuidadosamente conservado no canteiro dos serviços, até o término destas.
- f) Os exemplares deverão ser utilizados para comparação com os materiais a empregar ou já empregados.
- g) Cada exemplar de amostra ou protótipo deverá ser fornecido com etiqueta indelével, gravada ou firmemente fixada.
- h) A etiqueta deverá conter informações, conforme a natureza do material, relativas aos seguintes dados técnicos:
- i) Espécie, qualidade, tipo e dimensões do produto ou peça;
- j) Tipo de acabamento, textura e cor;
- k) Identificação do Fabricante, códigos de fabricação, composição de fórmula química;
- l) Tempo de vida útil do produto;
- m) Normas e especificações básicas (nacionais e/ou estrangeiras);
- n) Características mecânicas;
- o) Outros dados essenciais, conforme o caso;
- p) Data de fabricação/prazo de validade.

20.1 A CONTRATADA deverá apresentar cada amostra à CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da solicitação, cabendo à CONTRATANTE o

direito de se manifestar em até 05 (cinco) dias, a contar da apresentação da amostra.

21 DAS PENALIDADES

Na hipótese de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, em atenção ao art. 40 do Regulamento de Licitações e Contratos, o **CONTRATANTE** poderá, através de deliberação da Autoridade Administrativa competente, rescindir a contratação firmada e, além disso, aplicar as seguintes penalidades:

- I Advertência por escrito;
- II Multa de 10% (dez inteiros por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, na hipótese de descumprimento total das obrigações assumidas, especialmente no que tange à obrigação principal, quando inexistente pagamento em benefício da **CONTRATADA**;
 - a. O cumprimento de obrigações acessórias sem que nada seja feito em prol da execução do objeto principal não afastará a aplicação desta multa.
- III Multa de 5% (cinco inteiros por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, quando referente a todos os serviços do Contrato, ou calculada sobre a etapa inadimplida, em caso de descumprimento parcial ou execução deficiente, irregular ou inadequada, que atinja o objeto principal, desde que tenha havido proveito incontroverso para o Sesc/BA;
 - a. Quando a execução irregular, defeituosa ou inadequada implicar em perda do interesse do Sesc no Contrato, ou prejudique a utilidade do objeto, aplica-se a multa por inadimplemento total;
- IV Multa de 3% (três inteiros por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver execução deficiente que atinja elementos acessórios ou deveres conexos decorrentes deste Contrato, mas, sem qualquer prejuízo do objeto principal, na sua finalidade ou especificação;
- V Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso nos prazos de conclusão previstos para as respectivas parcelas do Cronograma da Obra;
 - a. A base de cálculo será o valor total dos serviços que não foi(ram) executado(s) no prazo, ainda que tenha havido entrega parcial;
 - b. Quando houver necessidade de substituir/refazer o serviço concluído em divergência com o Edital, o atraso será contado a partir da data em que deveria ter sido concluído até a data em que o mesmo for substituído/refeito;
 - c. Caso a execução não ocorra em tempo hábil para o fim a que se destina, será considerado como descumprimento total das obrigações assumidas relativas ao Contrato;
- VI Multa de R\$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais) por dia de atraso pela inobservância dos prazos fixados para apresentação do Seguro de Riscos de Engenharia, da ART/RRT/TRT perante o CREA/CAU/CFT, da amostra dos materiais (quando solicitada), da Garantia do Contrato, e demais documentos previstos neste Contrato e no Edital de Concorrência nº 03/2024, incluindo seus

Anexos e Apêndices , de modo que o atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

VII Suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme deliberação da Autoridade Competente, que decidirá de acordo com os artigos previstos na Resolução 1.570/2023 e outras aplicáveis.

- 21.1** Os valores correspondentes às multas de que tratam os incisos anteriores poderão ser descontados do pagamento a que a CONTRATADA fazer jus ou deverão ser recolhidos diretamente na Tesouraria do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da comunicação da penalidade aplicada, ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobrados judicialmente.
- 21.2** É facultado ao CONTRATANTE exigir, ainda, da CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas, o ressarcimento das perdas e danos, nos termos do artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato, no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc e na legislação vigente aplicável ao caso concreto.
- 21.3** As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de quaisquer outras medidas cabíveis, em âmbito judicial e extrajudicial.
- 21.4** Na aplicação de penalidades, será resguardada oportunidade para exercício do contraditório e da ampla defesa, não caberá recurso da empresa penalizada;
- 21.5** As penalidades não obstam a possibilidade de rescisão do Contrato, quando couber;
- 21.6** A apuração ou abertura do procedimento para aplicação de penalidade se iniciará através de notificação do Fiscal ou preposto do **CONTRATANTE** informando falha ou omissão verificada e prazo para resposta, após o que será encaminhada à Presidência do Conselho Regional do Sesc/BA para deliberação;
- 21.7** Quando aberto o procedimento de apuração/aplicação de penalidade, a CONTRATADA será notificada, podendo haver retenção do valor equivalente à penalidade até a conclusão do procedimento, se houver crédito do mesmo a receber. Quando houver liberação de parte do crédito e o valor destinado ao pagamento da penalidade não for suficiente, será necessário que a CONTRATADA, ao ser notificada, realize a quitação do valor restante, através de depósito em conta indicada pelo CONTRATANTE ou na Tesouraria;
- 21.8** O(s) valor(es) da(s) multa(s), eventualmente aplicado(s), será(ão) corrigido(s) monetariamente pelo IPCA acrescidos de juros legais (consoante o art. 406 do Código Civil), e o não pagamento das penalidades aplicadas ensejará ação judicial para cobrança das mesmas, devendo também ser acrescido do valor das custas processuais, honorários advocatícios e qualquer outro valor imputado ao SESC/BA no decorrer do processo.

21.9 O valor das multas diárias eventualmente aplicadas, conjunta ou separadamente, não poderão exceder o valor correspondente a 10% (dez inteiros por cento) do valor total do Contrato;

21.10 Na hipótese em que a CONTRATADA corrigir sua falha e/ou ressarcir integralmente o CONTRATANTE quando notificada de prejuízo a que deu causa e da possibilidade de aplicação de penalidade, fazendo-o em prazo designado pelo CONTRATANTE, as multas previstas acima poderão ser perdoadas, a critério da Autoridade Competente do SESC/BA, sem prejuízo da aplicação da advertência por escrito.

22 GARANTIA

A garantia da obra será de 05 (cinco) anos, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

A garantia dos equipamentos instalados será de 12 (doze) após o termo de recebimento definitivo, conforme subitem 8.30.1.

23 VISITA TÉCNICA

Esse termo de referência não tem o objetivo de esgotar todos os detalhes desta contratação, portanto, a visita técnica poderá esclarecer toda e qualquer dúvida quanto aos detalhes dos serviços e do ambiente onde o mesmo será executado.

Caso a licitante julgue necessário, as visitas poderão ser agendadas com a unidade, através dos contatos abaixo:

aseptec@sescbahia.com.br, pelo telefone **(71) 98121-2025**. Todas as dúvidas devem ser levantadas e encaminhadas para o Núcleo de Licitações, conforme previsto no Edital.

23.1 A proponente deverá proceder uma verificação completa nos projetos, termo de referência, planilha orçamentária e poderá realizar visita no local onde serão realizados os trabalhos a fim de identificar todos os serviços e materiais imprescindíveis à execução da obra objeto desta licitação, assim como todas as intervenções necessárias para a perfeita execução dos trabalhos. Deverá verificar todas as implicações e desdobramentos dos trabalhos, apropriando todos os custos em sua proposta.

23.2 A proponente poderá efetuar uma minuciosa inspeção em toda a área, observando as condições para execução dos serviços e a compatibilização de seus elementos com as estruturas e instalações existentes.

24 DO FORO

Para quaisquer questões decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da comarca de Salvador, Estado da Bahia, como único e privilegiado, com renúncia a qualquer outro.

ASEP - SESC-BA